



UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CENTRO DE SAÚDE E TECNOLOGIA RURAL
UNIDADE ACADÊMICA DE ENGENHARIA FLORESTAL
CAMPUS DE PATOS – PATOS - PARAÍBA

RESOLUÇÃO UAEF/CSTR/UFCC 01/2017

Regulamenta as **Atividades Complementares** do Curso de Engenharia Florestal previsto no projeto pedagógico do Curso de Engenharia Florestal da Universidade Federal de Campina Grande – UFCC

O PRESIDENTE DO COLEGIADO DO CURSO DE ENGENHARIA FLORESTAL no uso de suas atribuições e tendo em vista a deliberação do plenário, adotada em reunião realizada no dia 10 de abril de 2017 (Processo nº 23096.050922/16-09),

CONSIDERANDO

Considerando o disposto no Estatuto e Regimento Geral da UFCC;

Considerando o disposto na Lei nº 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

Considerando o disposto na Resolução CSE/UFCC nº 40/2009, que aprova os procedimentos para elaboração e reformulação de Projeto pedagógico do Curso de Engenharia Florestal;

Considerando o exposto no art. 11, da Resolução CSE/UFCC nº 40/2009 que aprova a estrutura curricular contida no Projeto Pedagógico do Curso de Engenharia Florestal;

Tendo em vista a deliberação do Colegiado do Curso em reunião realizada em 22 de maio de 2017.

R E S O L V E:

Art. 1º Definir, no âmbito do Curso de Engenharia Florestal, as atividades complementares, bem como os procedimentos a serem adotados para a atribuição e cômputo da carga horária.

Art. 2º As atividades complementares, integrantes do currículo pleno do Curso de Engenharia Florestal, correspondem a 60 (sessenta) horas, carga horária que pode ser cumprida pelo aluno durante todo o curso de graduação.

Parágrafo Único. O aproveitamento das atividades complementares desenvolvidas por alunos transferidos de cursos afins deverá ser solicitado juntamente com o de aproveitamento das disciplinas (no ato da matrícula).

Art. 3º As atividades complementares compreenderão as seguintes categorias de atividades afins ou correlatas:

- I. Ensino;
- II. Pesquisa;
- III. Extensão.

Art. 4º A escolha das atividades complementares é de responsabilidade exclusiva do aluno, considerando-se que a sua finalidade precípua é o enriquecimento do currículo pleno, permitindo-lhe uma ampliação de seus conhecimentos, pertinentes com os conteúdos programáticos ministrados na graduação.

§ 1º A execução das atividades complementares confere crédito, mas não confere grau ao aluno.

§ 2º O aluno deverá realizar, pelo menos, duas atividades complementares dentre as definidas no art. 5º desta Resolução.

§ 3º A carga horária atribuída pela Comissão de Avaliação das Atividades Complementares da Graduação ao final do curso constará no histórico escolar do aluno.

Art. 5º As atividades complementares consideradas para os fins do art. 2º e 3º são:

- I. Participação em programa de Iniciação Científica (PIBIC/PIVIC) devidamente cadastrado na Instituição;
- II. Participação em programas de extensão (bolsista ou voluntária) devidamente cadastrados na PROBEX/UFCG;
- III. Participação em programas de Monitoria (bolsista ou voluntária) concedidos pela UFCG;
- IV. Participação no Programa de Educação Tutorial (PET), devidamente cadastrado na UFCG;
- V. Estágios supervisionados II como atividade complementar em instituições conveniadas com a UFCG. O estágio supervisionado II é componente curricular obrigatório do Curso de Engenharia Florestal.
- VI. Participação em Estágio não obrigatório, a partir do 4º período do Curso;
- VII. Participação individual ou coletiva em publicações em periódico internacionais;
- VIII. Participação individual ou coletiva em publicações em periódico nacionais;
- IX. Participação individual ou coletiva na publicação de livro ou capítulo de livros;
- X. Apresentação de trabalho em congressos publicado em Anais;
- XI. Participação em congressos, seminários, simpósios, conferências, oficinas de trabalho e similares;
- XII. Participação em comissões organizadoras de congressos, seminários, simpósios, conferências, oficinas de trabalho e similares no âmbito do Curso;
- XIII. Participação em intercâmbio ou convênio cultural.

Art. 6º A solicitação de aproveitamento e/ou lançamento de atividade complementar deverá ser formalizada pelo aluno junto à Comissão de Avaliação das Atividades Complementares da Graduação, no ato da matrícula do sexto período, mediante preenchimento de formulário específico e apresentação de fotocópia(s) autenticada(s) do(s) documento(s) comprobatório(s)

(certificado, atestado, declaração) da(s) atividade(s) realizada(s) que pretende reconhecimento.

Art. 7º A Comissão de Avaliação das Atividades Complementares da Graduação é um órgão diretamente subordinado à Coordenação de Ensino, tendo por finalidade avaliar o cumprimento das atividades complementares pelos alunos e atribuir a carga horária correspondente.

Art. 8º A Comissão de Avaliação das Atividades Complementares da Graduação é composta:

I - pelo Coordenador Geral;

II - por um representante do corpo docente;

Art. 9º O Coordenador Geral de Avaliação das Atividades Complementares e o representante do corpo docente serão indicados pela Assembléia da UAEEF.

Parágrafo Único. O mandato dos professores integrantes da Comissão das Atividades Complementares da Graduação será de dois anos, admitida uma recondução.

Art.10 Compete à Comissão de Avaliação das Atividades Complementares da Graduação:

- a) Analisar os documentos recebidos e sua pertinência como atividade complementar, atribuindo carga horária até o limite máximo de cada atividade;
- b) Encaminhar à Secretaria, até o final do prazo para a entrega das médias finais, consoante o calendário acadêmico da UFCG, a relação de alunos que desenvolveram atividades complementares e a carga horária atribuída;
- c) Encaminhar à Coordenação de Curso, ao final do processo, toda a documentação comprobatória de realização das atividades complementares dos discentes;
- d) Apreciar pedido de reconsideração do cômputo de atividades complementares formulado pelo discente, junto ao colegiado do Curso;
- e) Propor ao Colegiado do Curso alterações neste Regulamento, inclusão de novas atividades complementares e da carga horária máxima a elas atribuída.

Parágrafo Único. Das decisões da Comissão de Avaliação das Atividades Complementares da Graduação caberá recurso junto ao Colegiado do Curso de Engenharia Florestal.

A atribuição de carga horária pelo desenvolvimento das Atividades Complementares obedecerá aos seguintes procedimentos:

- a) Preenchimento pelo aluno de requerimento protocolado, dirigido à Comissão das Atividades Complementares da Graduação, acompanhado dos documentos exigidos de acordo com a atividade;
- b) Análise pela Comissão de Avaliação das Atividades Complementares da Graduação do material recebido e sua pertinência se baseará na tabela Anexa desta Resolução;
- c) Atribuição da carga horária para a atividade, observados os limites previstos no art. 2º.

§ 1º O indeferimento do pedido de atribuição de carga horária pela Comissão de Avaliação das Atividades Complementares da Graduação será comunicado por escrito ao aluno, que tomará ciência do mesmo, podendo na ocasião formular pedido de reconsideração, no máximo, em 72 horas.

§ 2º A Comissão de Avaliação das Atividades Complementares da Graduação poderá formular exigências para a atribuição de carga horária, como a apresentação de outros documentos, ou pedir esclarecimentos por escrito ao aluno, sempre que tiver dúvidas acerca da pertinência de uma atividade.

Art. 11 Ficam estabelecidos no Anexo desta resolução os requisitos para o aproveitamento e cômputo das atividades complementares para integralização da carga horária:

Art. 12 Ao final de cada período, observado o calendário acadêmico da UFCG, a Comissão de Avaliação das Atividades Complementares da Graduação encaminhará à Secretaria da UAEF o parecer sobre a solicitação de dispensa dos requerentes e a respectiva pontuação atribuída.

Art. 13 No Histórico Escolar do aluno, deverá constar o número de horas nas Atividades Complementares.

Art. 14 As Atividades Complementares, em vista de sua natureza, não serão computadas para fins de cálculo do Coeficiente de Rendimento Escolar (CRE).

Art. 15 Os casos omissos e de adaptação curricular serão resolvidos pelo Colegiado do Curso.

Art. 16 Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Art. 17 Revogam-se as disposições em contrário, em especial, a Resolução UAEF/CSTR/UFCG n^o 03/2011.

Patos - PB, em 10 de abril de 2017.

Prof^a. *Joedla Rodrigues de Lima*
Mat. 1247822
Coordenadora de Graduação
UAEF/CSTR

ANEXO da Resolução N° 01 /2017, que regulamenta as cargas horárias das Atividades Complementares para integralização dos créditos.

ATIVIDADE COMPLEMENTAR	REQUISITO PARA A ATRIBUIÇÃO DE CARGA	LIMITE DE CARGA HORÁRIA
Participação em programas da UFCG (bolsista e/ou voluntário) relacionados à Pesquisa (PIBIC/PIVIC) Ensino (Monitoria) e Extensão (PROBEX), PET, concedidos pela UFCG ou Instituições conveniadas	Certificado ou Declaração emitido pela assessoria pertinente à UFCG, atestando a participação do discente no programa.	15 horas por semestre, até o máximo de 60 horas.
Estágios não obrigatórios como atividade complementar em instituições federais, estaduais, municipais e privadas.	Certificado de participação ou declaração atestando a participação do discente	5 horas por semestre, até o máximo de 45 horas.
Publicação de livro ou capítulo de livros;	Comprovação do produto publicado	15 horas por produto, até o máximo de 45 horas.
Publicação de artigos científicos em periódico internacionais;	Comprovação do produto publicado no periódico	10 horas por produto, até o máximo de 45 horas.
Publicações de artigos científicos em periódico nacionais;	Comprovação do produto publicado no periódico	7,5 horas por produto, até o máximo de 45 horas.
Publicação de trabalho em anais de eventos científicos;	Comprovação do produto publicado no periódico	2,5 horas por produção até o limite máximo de 15 horas
Apresentação de trabalho em congressos com publicação em Anais;	Certificado de apresentação e cópia do resumo publicado pelo organizador do evento	5 horas por trabalho, até o máximo de 15 horas.
Participação em congressos, seminários, simpósios, conferências, oficinas de trabalho e similares.	Certificado de participação ou declaração do organizador do evento	2 horas por evento até o limite máximo de 15 horas.
Participação em intercâmbio ou convênio cultural;	Certificado ou declaração da instituição objeto atestando a participação do discente	30 horas por semestre, até o máximo de 60 horas.
Realização de Cursos, presenciais ou não em áreas relacionadas à Engenharia Florestal, com carga horária mínima de 12 horas;	Certificado ou declaração da instituição ministrante atestando a participação do discente.	1 horas por curso até o limite máximo de 5 horas.
Participação em comissões organizadoras de congressos, seminários, simpósios, conferências, oficinas de trabalho e similares, no âmbito deste curso.	Certificado ou declaração da instituição organizadora ou sociedade responsável pelo evento atestando a participação do discente	10 horas por evento, até o limite de 20 horas.